



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.542, de 17 de Outubro de 2019.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei 701, de 19 de março de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, o inciso II do artigo 4º, o artigo 5º com seus §1º, incisos I, II, III e IV, e §2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, seu parágrafo único, 18, 19 e 20, todos da Lei 701/2008, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica Criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE NOVA ANDRADINA, estado de Mato Grosso do Sul. Órgão colegiado permanente, com a finalidade de orientar, implementar e contribuir com as políticas públicas relativas aos Direitos da Mulher, objetivando assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, vinculada à Secretaria Executiva de Políticas para a Mulher.

Art. 4º...

[...]

II -Desenvolver atividades que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades sociais e instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir políticas públicas de promoção e atendimento à mulher;

[...]

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil assim distribuídos:

§1º A representação do Poder Público com 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.542/2019

pág. 02

I – 1 (um) representante da Secretaria-Executiva de Políticas Públicas para a Mulher;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§2º A sociedade civil organizada é composta por 4 (quatro) representantes e 4 (quatro) suplentes de entidades diferentes, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, as quais serão escolhidas através de Assembleia de Eleição específica para este fim.

Art. 6º A mesa diretora é composta por Presidente e Vice-Presidente, que serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto aberto.

Art. 7º A função de conselheiro(a) não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante, ressalvadas as despesas comprovadas com deslocamentos fora da sede do Município, a serviço do conselho, que serão devidamente pagas pelo erário público.

Art. 8º O mandato de conselheiro(a) será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

Art. 10 As reuniões plenárias do CMDM realizar-se-ão com a maioria simples de seus membros em primeira chamada e com os conselheiros presentes em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, salvo temas em que necessitem de quórum qualificado definido em regimento interno.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.542/2019 pág. 03

Capítulo IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11 As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade mensal, com calendário anual de reuniões previamente aprovado em plenário.

Art. 12 As reuniões serão presididas pelo Presidente eleito.

Art. 13 Os conselheiros terão sempre direito a voz e voto.

Art. 14 Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, ressalvada a condição de substituição do conselheiro titular quando terá direito a voz e voto.

Art. 15 O conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação antecipada.

Art. 16. O conselheiro titular que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por seu suplente mediante desligamento definitivo a ser efetivada pela plenária.

Art. 17 O conselho deverá ter sempre pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar em ata lavrada em livro própria ou por digitação.

Parágrafo único. A ata das reuniões deverá estar sempre à disposição dos conselheiros.

Art. 18 Qualquer membro do conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente justificadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 19 As reuniões do conselho serão abertas ao público apenas como ouvinte, isto é, não terão direito a voz e voto, ressalvadas as reuniões para tratar de assunto sigiloso pertinente apenas a diretoria do conselho.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.542/2019 pág. 04

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 6º, os incisos I, II, III e IV ao artigo 9º, o parágrafo único ao artigo 12 e os §§1º e 2º ao artigo 15 todos à Lei 701, de 19 de março de 2008, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 6º ...

Parágrafo único. O presidente e demais membros do conselho serão nomeados pelo Prefeito, de acordo com o resultado da votação, por meio de Decreto.

Art. 9º ...

- I – Mesa Diretora;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Comissões Permanentes;
- IV – Plenário.

Art. 12...

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta destes, um presidente será eleito para aquela seção.

Art. 15...

§1º A convocação de que trata este artigo deverá ser feita por escrito ou por telefone, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.542/2019 pág. 05

§2º Poderá ser feita pelo presidente do conselho ou por um terço dos conselheiros titulares, especificando os motivos da convocação.

Art. 3º Revoga o parágrafo único do artigo 7º, os incisos I e II do artigo 10º, parágrafo único do artigo 13, os §§1º e 2º do artigo 16, o parágrafo único do artigo 18 e artigo 21, todos da Lei 701, de 19 de março de 2008.

Art. 4º O Capítulo IV "DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS" da Lei 701/2008 passa a vigorar na estrutura legislativa abaixo do artigo 10º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de outubro de 2019.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0713
Data 18 / 10 / 2019